

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110150

Gabinete da Presidência

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90110150

Diversos

Protocolo: 2022000764555

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe acerca do procedimento das aposentadorias de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 15.142 e no artigo 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, ambas de 5 de abril de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º O procedimento das aposentadorias de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, em atenção ao previsto no art. 52 da Lei Complementar nº 15.143/2018, deve observar o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública deverão encaminhar ao IPE Prev, pelo Sistema PROA ou pelo Sistema SEL, os processos administrativos de aposentadoria, instruídos com:

I – requerimento do segurado contendo sua escolha de regra de aposentação, no caso de aposentadoria voluntária; requerimento do departamento de Recursos Humanos do Poder ou órgão de origem, no caso de aposentadoria compulsória; laudo médico pericial, no caso de aposentadoria por incapacidade;

II – documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para concessão da aposentadoria, nos termos da Instrução Normativa IPE Prev nº 15/2020 e da Resolução nº 687/2004 do Tribunal de Contas do Estado;

III – documentos e/ou certidões que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para incorporação de vantagens;

IV – demonstrativo do cálculo do valor do benefício, ou justificativa para não apresentá-lo;

V – análise preliminar do pedido;

VI – minuta ou ato concessor da aposentadoria, acompanhado do último contracheque em atividade;

VII – procedimentos que serão adotados no caso de acúmulo de benefícios, de acordo com a Instrução Normativa IPE Prev nº 5/2020; e, no caso de benefícios com valores que ultrapassem o teto remuneratório, de acordo com a Instrução Normativa IPE Prev nº 14/2021;

VIII – minuta ou ofício para o INSS ou para o gestor único de outro RPPS cujo tempo seja aproveitado na aposentadoria no RPPS/RS.

Art. 3º A Diretoria de Benefícios, por meio da Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade, realizará análise técnica do benefício, competindo-lhe:

I - efetuar a conferência da documentação;

II - verificar o cálculo do valor do benefício;

III - manifestar-se quanto ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade à aposentadoria e à formação dos respectivos proventos.

Parágrafo único. Na aposentadoria por incapacidade ou para pessoa com deficiência poderá ser solicitada a manifestação da Perícia Previdenciária Única.

Art. 4º O IPE Prev poderá concordar com o ato concessivo (Anexo I) ou apresentar divergência (Anexo II), no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º Verificado que o processo administrativo não se encontra inteiramente instruído, será devolvido à origem (Anexo III), para complementação.

§ 2º A observância do prazo previsto no *caput* fica condicionada à disponibilização, pelo órgão de origem, dos dados cadastrais e de folha de pagamento.

Art. 5º Havendo concordância com o ato de aposentadoria, será o processo restituído à origem para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Art. 6º A Diretoria de Benefícios poderá apresentar divergência quanto aos requisitos materiais, aos fundamentos constitucionais e legais e/ou quanto ao valor da aposentadoria.

§ 1º Encaminhado o processo à origem, caso não haja revisão e ajuste do ato concessor, competirá à autoridade concedente providenciar a ciência do interessado em relação à divergência.

§ 2º Publicado o ato de aposentadoria em relação ao qual foi apresentada divergência, o pagamento do benefício continuará sendo realizado com recursos descentralizados e, se por ocasião do registro, for verificada incorreção, o órgão de origem se responsabilizará pelo ressarcimento dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Nas hipóteses de retificação ou de revisão do ato da aposentadoria, inclusive quando decorrentes de diligências do Tribunal de Contas do Estado, o Poder ou órgão de origem do segurado deverá encaminhar ao IPE Prev, para exame, o processo administrativo de retificação ou revisão, seguindo o mesmo rito previsto para análise dos requerimentos de aposentadoria, no que couber.

Art. 8º Após o registro do ato pelo Tribunal de Contas do Estado, o órgão de origem encaminhará, pelo Sistema PROA ou pelo Sistema SEI, os processos administrativos de aposentadoria ao IPE Prev – Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade, que verificará a hipótese prevista no art. 6º e os encaminhará à compensação previdenciária.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no art. 6º, o ato de aposentadoria será levado ao conhecimento da Diretoria Executiva e, estando as razões que justificam a divergência fundamentadas em orientação jurídico-normativa ou jurisprudencial, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para providências.

§ 2º Avaliada a repercussão da apontada divergência na aposentadoria, poderá a Diretoria Executiva apresentá-la ao Conselho de Administração e/ou à Secretaria de Previdência.

Art. 9º Os processos administrativos de aposentadoria serão arquivados nos órgãos de origem.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, a partir de 1º de setembro de 2022; em relação ao Poder Legislativo, a partir de 1º de outubro de 2022; em relação ao Ministério Público, a partir de 1º de novembro de 2022; e em relação ao Poder Judiciário, a partir de 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.

ANEXO I

Assunto: Aposentadoria (ou Revisão de Proventos)
Expediente:
Nome:
Id.Func. / Vínculo:
Tipo Vínculo:
Cargo / Função:
Referência:
Lotação:

Examinadas as formalidades legais e os requisitos ensejadores da inativação, a Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade **manifesta-se favoravelmente** à concessão do benefício de aposentadoria (ou à revisão dos proventos), com base
.....(citar todo o ato concessivo, base legal, proventos/subsídio, vantagens).

O expediente está apto a ser devolvido à origem para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Porto Alegre, __ de _____ de 202_.

.....,
Gerente de Aposentadorias e Transferência à Inatividade.

De acordo.

.....,
Diretor de Benefícios.

De acordo.

.....,
Diretor-Presidente.

ANEXO II

Assunto: Aposentadoria (ou Revisão de Proventos)
Expediente:
Nome:
Id.Func. / Vínculo:
Tipo Vínculo:
Cargo / Função:
Referência:
Lotação:

Examinadas as formalidades legais e os requisitos ensejadores da inativação, a Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade **manifesta-se desfavoravelmente** à concessão do benefício de aposentadoria (ou revisão de proventos), apresentando divergência quanto.....

.....
(citar razões - requisitos materiais, fundamentos constitucionais ou legais, ou quanto ao valor da aposentadoria, etc).

O expediente será devolvido à origem para revisão e ajuste do ato de concessão, com posterior publicação no órgão oficial e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Em não havendo revisão e ajuste do ato de concessão pela origem, deverá ser dada ciência à/ao requerente em relação à divergência, antes da publicação no órgão oficial e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e registro.

Porto Alegre, __ de _____ de 202__.

.....,
Gerente de Aposentadorias e Transferência à Inatividade.

De acordo.

.....,
Diretor de Benefícios.

ANEXO III

Assunto: Aposentadoria (ou Revisão de Proventos)
Expediente:
Nome:
Id.Func. / Vínculo:
Tipo Vínculo:
Cargo / Função:
Referência:
Lotação:

A Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade encaminha os autos à origem para **complementação da instrução** do pedido de aposentadoria (ou revisão de proventos), juntando-se(*documento faltante*)....., para posterior manifestação.

Porto Alegre, __ de _____ de 202_.

.....,
Gerente de Aposentadorias e Transferência à Inatividade.